



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 65, DE 2025

A Câmara Municipal, na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 79/2025

**AUTORA: VEREADORA ANA LÚCIA
FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DRA. ANA
VETERINÁRIA - PSD.**

**PROÍBE A ADOÇÃO DE ANIMAIS DE
QUALQUER ESPÉCIE POR PESSOA
CONDENADA PELO CRIME DE MAUS-
TRATOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
9.605/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A pessoa condenada por maus-tratos a animal, nos termos do art. 32, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com sentença transitada em julgado, fica proibida de adotar um animal.

Art. 2º O órgão público ou entidade privada, pessoa jurídica, que pratique a doação de animais, fica obrigado a exigir do donatário certidão de antecedentes criminais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de agosto de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2169/2025
/IGS.

